

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0916/78  
INTERESSADO : EEPG "Dr. Washington Luiz Pereira de  
Souza"/Arujá (DIONE SOUSA SANTOS)  
ASSUNTO : Regularização de vida escolar  
RELATOR : Cons<sup>a</sup> Therezinha Fram  
PARECER CEE N° 796 /78 CEPG Aprov.em 28 / 06 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da EEPG "Dr. Washington Luiz Pereira de Souza" encaminha a este Conselho, através das autoridades competentes, o caso da aluna DIONE SOUSA SANTOS, para fins de regularização de sua vida escolar.

É a seguinte a situação:

- 1.1 - Em 1970 a aluna cursou a 2<sup>a</sup> série na Escola supracitada e foi reprovada em Língua Portuguesa.
- 1.2 - Em 1971, no mesmo Estabelecimento de Ensino foi indevidamente matriculada na 3<sup>a</sup> série e assim continuou sua escolaridade até a 8<sup>a</sup> série, que concluiu em 1977.
- 1.3 - Em 1977 foi constatado também que a aluna havia sido reprovada na 4<sup>a</sup> série no ano de 1972 em Matemática e matriculada outra vez indevidamente na 5<sup>a</sup> série.

2. APRECIÇÃO:

O Processo está bem instruído e todas as autoridades escolares, que opinaram sobre o caso, indicam a necessidade de convalidação dos atos escolares da aluna em questão.

PROCESSO CEE Nº 0916/78 PARECER CEE Nº 796 /78 (fl.2.)

Vê-se pelo histórico que a aluna cursou todo o 1º Grau na EEPG "Dr. Washington Luiz Pereira de Souza", concluindo a 8ª. série em 1977, tendo sido reprovada na 2ª e 4ª séries, em Língua Portuguesa e Matemática, respectivamente.

Considerando que a aluna estudou nas 4 - séries subseqüentes os componentes curriculares, em que foi reprovada, e apresentou bom rendimento, julgamos que foram supridas as dificuldades escolares sentidas na 2ª e 4ª séries .

Somos, portanto, pela convalidação das matrículas efetuadas em 1971 na 3ª série e em 1973 na 5ª série.

#### II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de convalidar as matrículas da aluna DIGNE SOUSA SANTOS efetuadas na EEPG "Dr. Washington Luiz Pereira de Souza", em Arujá, em 1971 na 3ª série e em 1973 na 5ª série.

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados pela aluna.

São Paulo, 31 de maio de 1978

Consª. Therezinha Fram

Relatora

#### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora .

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rappacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau ,em 31 de junho de 1978.

Consª . MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de Junho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente